

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL – ABDPC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional – ABDPC - é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho de 2013, para vigorar por prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação civil aplicável.

Art. 2º. A ABDPC tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Carneiro, 679, Código de Endereçamento Postal (CEP) 80.060-150, sendo-lhe facultada a abertura de filiais em quaisquer localidades do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 3º. São finalidades da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional:

I - fomentar o progresso científico do Direito Processual Constitucional no Brasil e no exterior;

II - defender o Estado Constitucional e Democrático de Direito e a vigência dos princípios e garantias constitucionais;

III - congregar expoentes do Direito Processual Constitucional brasileiro e estrangeiro, proporcionando-lhes condições de produtividade e livre debate de idéias;

IV - promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do Direito Processual Constitucional em todo o país, mediante a realização de especializações, cursos, conferências, seminários e congressos;

V – desenvolver ou participar ativamente na criação de um Código de Processo Constitucional para o Brasil;

VI - participar efetivamente para o constante aprimoramento do Direito Processual Constitucional, mediante a apresentação de propostas legislativas, estudos e pesquisas;

VII - planejar, produzir e editar livros, revistas, jornais e boletins de Direito Processual Constitucional;

VIII - manter grupos de estudos e debates que possibilitem um permanente pensamento crítico do Direito Processual Constitucional e das demais áreas que com ele possam se interligar;

IX - manter um sítio na internet;

X - realizar concursos e oferecer prêmios;

XI - manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados

Art. 4º. A ABDPC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias que seguem:

I – Membro Fundador: pessoas físicas que subscreveram a ata de fundação da Associação ou nela tenham sido indicadas;

II – Membro Honorário: pessoas físicas que, por seus notórios conhecimentos jurídicos, tenham se destacado extraordinariamente na área científica do Direito Processual Constitucional;

III – Membro Efetivo: pessoas físicas que possam contribuir para a consecução dos fins da Associação, e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

IV – Membro Regular: pessoas físicas ou jurídicas que não preencham as condições de admissão como membro efetivo e que queiram vincular-se a Associação com o fim de receber informações, publicações, serviços e participação em eventos, conforme regulamentação específica;

V – Membro Correspondente: pessoas físicas residentes no exterior, com consideráveis contribuições ao Direito Processual Constitucional, e que tenham se destacado pelas atividades de intercâmbio cultural e científico com o nosso País;

VI – Membro Corporativo: pessoa jurídica que tenha relação com as finalidades da presente Associação e que possa contribuir para o desenvolvimento científico do Direito Processual Constitucional.

Parágrafo único – O título de associado, independentemente de sua categoria, é intransmissível.

Art. 5º. Para auferir a condição de membro efetivo, o associado deverá reunir as seguintes condições:

I - ter sido indicado por no mínimo outros 03 (três) membros fundadores, honorários ou efetivos;

II - notório conhecimento jurídico, especialmente na área do Direito Processual Constitucional;

III - possuir intensa atividade científica e acadêmica, com relevantes contribuições para o Direito Processual Constitucional;

IV - obter a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º. A condição de membro honorário somente será concedida após regular aprovação do nome pela Assembléia Geral.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º. São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

I - utilizar com exclusividade a denominação de membro ou associado da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional;

II - participar dos eventos promovidos pela ABDPC, mediante a devida contraprestação;

III - receber as publicações da Associação;

IV - apresentar propostas e medidas para a consecução dos fins da Associação;

V - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;

VI - ser ouvinte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São direitos exclusivos dos associados pertencentes a categoria de membro fundador, honorário e efetivo:

I - ser ouvido, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - requerer e convocar Assembléia Geral, conforme disposições deste Estatuto;

III - ocupar cargos nos órgãos da Associação;

IV - indicar novos associados.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentadoras;
- II** - concorrer para o fortalecimento da Associação, zelar pelo seu nome e integridade, bem como cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- III** - acatar e respeitar as decisões dos órgãos administrativos da ABDPC;
- IV** - desenvolver continuamente atividade científica e acadêmica especializada;
- V** - participar dos eventos organizados pela Associação;
- VI** - tratar com urbanidade os diretores e demais associados;
- VII** - pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiverem sujeitos;
- VIII** - manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto a ABDPC;
- IX** - observar as comunicações oficiais da Associação, publicadas no sítio da internet www.abdpc.com.br e por e-mail.

Seção III – Das penalidades

Art. 10. Aos associados, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, de acordo com o grau de ofensa a Associação e seus membros.

Parágrafo único - Qualquer penalidade deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva e registrada em livro próprio, com a devida comunicação ao associado.

Art. 11. Aplica-se a pena de advertência aos associados que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, as disposições do presente Estatuto e das demais normas regulamentadoras da Associação;

Art. 12. A pena de suspensão deverá ser aplicada aos associados que:

- I** - reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;
- II** - praticarem atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer associado ou da própria Associação;
- III** - ofenderem a ABDPC ou seus membros, por escrito, atos ou palavras;

§1º. A pena de suspensão terá sempre prazo determinado e será fixada pela Diretoria Executiva em lapso temporal não inferior a 30 (trinta) e nem superior a 90 (noventa) dias.

§2º. Na existência de suspensão anterior, os prazos do parágrafo antecedente poderão ser dobrados.

§3º. Para fixação da pena, deverão ser considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pela Associação, bem como as circunstâncias da infração.

Art. 13. Será excluído do quadro associativo da ABDPC o associado que:

I – reincidir 03 (três) vezes nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de suspensão;

II - violar, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias da Associação e suas normas regulamentadoras;

III - atentar contra o patrimônio da Associação, lesar suas receitas ou fraudar suas despesas e demonstrações contábeis;

IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos;

V – deixar de pagar pontualmente a 02 (duas) contribuições anuais consecutivas a que estiver sujeito, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do último aviso de cobrança do débito;

VI – falecer.

§1º. No caso previsto no inciso V, o associado poderá ser readmitido caso efetue o pagamento integral do débito, devidamente atualizado.

§2º. Os membros falecidos, conforme a relevância de sua contribuição para a ABDPC e para a ciência do Direito Processual Constitucional, terão sua condição de associado mantida, *in memoriam*.

§3º. O associado poderá demitir-se da ABDPC a qualquer momento, ainda que injustificadamente, dando ciência de sua decisão por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 14. O processo para apuração de infração disciplinar observará as seguintes regras:

I – ao ter conhecimento de infração, qualquer associado poderá comunicar por escrito o fato para a Diretoria Executiva, que deliberará sobre o recebimento ou não da denúncia na primeira reunião subsequente;

II – caso a denúncia refira-se a membro de órgão deliberativo da ABDPC, de acordo com o grau da infração, a Diretoria Executiva decidirá sobre a conveniência de afastamento temporário do cargo;

III - recebida a denúncia, a Diretoria Executiva comunicará o infrator, preferencialmente através de meio eletrônico oficial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – da decisão não cabe qualquer recurso, exceto aquela que determinar a exclusão de associado, que poderá ser revista pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15. Constituem patrimônio da ABDPC:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos;

II - os legados e doações de bens móveis e imóveis recebidos;

III - obras e publicações literárias cujo direito autoral lhe tenha sido outorgado.

Parágrafo único - O patrimônio será aplicado para a consecução dos fins da Associação, visando seu desenvolvimento e expansão, observadas as cautelas legais e regulamentares.

Art. 16. São receitas da Associação, além de outras que poderão ser instituídas:

I - as anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados;

II - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza;

III – incentivos, subvenções e doações.

CAPÍTULO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I – Disposições gerais

Art. 17. São órgãos deliberativos da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Editorial.

Parágrafo único – Poderão ser criados Conselhos Regionais, vinculados à Diretoria Executiva, em regiões ou Estados da Federação, sem autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de integração e expansão do estudo do Direito Processual Constitucional nos mais diversos pontos do país.

Art. 18. Observadas as disposições deste Estatuto, a Associação regulamentará, através de seu Regimento Interno, o funcionamento e a estrutura de seus órgãos.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral é composta pelos associados pertencentes às categorias de membro fundador, honorário e efetivo que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. As decisões da Assembléia Geral são soberanas e vinculam a todos os associados.

§1º. As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, em qualquer número, exceto para as modificações estatutárias, destituição dos administradores e dissolução da Associação, que dependem do voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§2º. O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

§3º. O Presidente da Diretoria Executiva, em caso de empate, efetuará o voto de decisão.

§4º. As decisões relevantes da Assembléia Geral deverão ser anotadas em livro próprio e servirão de precedentes para a resolução dos casos posteriores.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses da Associação e convocada for, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser realizada através de meio eletrônico ou virtual, nos termos de regulamentação própria expedida e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Dependerá de convocação prévia através de edital, que assegure a comunicação de todos os associados da ABDPC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para as

ordinárias e 10 (dez) dias de antecedência para as extraordinárias, a realização de qualquer Assembléia Geral.

§1º. A Assembléia será habitualmente convocada pelo Presidente, por deliberação da Diretoria Executiva, podendo, eventualmente, ser convocada pelo Conselho Consultivo e por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

§2º. O edital contendo a convocação para Assembléia Geral indicará a matéria a ser deliberada, restando vedada a votação de assunto estranho à pauta.

§3º. Na falta ou impedimento do Presidente, a Assembléia Geral será instalada e conduzida pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, pelos demais membros da Diretoria, observando a ordem de precedência dos cargos.

§4º. Instalada a Assembléia Geral, caberá ao Secretário Geral e, na sua ausência, a outro associado designado pelo Presidente, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Subseção I – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 23. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e 03 (três) membros do Conselho Consultivo;

II – aprovar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de contas da gestão da Diretoria Executiva;

III – aprovar o plano de metas da Associação;

IV - deliberar sobre os assuntos colocados em pauta na ordem do dia.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas preferencialmente nos 03 (três) primeiros meses de cada ano, em data designada pelo Presidente, exceto para realização da eleição prevista no inciso I deste artigo, oportunidade em que a Assembléia deverá ser realizada até a data de 15 de dezembro do último ano de mandato da Diretoria Executiva.

Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 24. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – aprovar as reformas ou alterações deste Estatuto;

- II** – destituir os administradores e eleger seus respectivos substitutos;
- III** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da ABDPC;
- IV** – aprovar a abertura de filiais;
- V** - dissolver a Associação e dar destino ao seu patrimônio;
- VI** – apreciar os recursos de sua competência;
- VII** - deliberar sobre os assuntos que foram objeto de sua convocação.

Art. 25. Na Assembléia Geral convocada pelos associados ou pelo Conselho Consultivo, o Presidente oportunizará a palavra a um representante do convocador para que realize manifestação oral acerca do objeto da convocação.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Acadêmico e Diretor de Relações Institucionais é o órgão administrador da Associação e executor das decisões da Assembléia Geral.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os associados fundadores, honorários e efetivos que contenham mais de 05 (cinco) anos de associação, sendo, todavia, dispensado o lapso temporal caso não acudam interessados ou inexistam membros nesta condição.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo vedada, salvo para aqueles que permaneceram no cargo por tempo inferior a 01 (um) ano, a reeleição de seus membros para o mesmo cargo no mandato subsequente.

§3º. Em caso de vacância, impedimento ou destituição do Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente.

§4º. Vagando qualquer cargo da Diretoria Executiva ou na hipótese do parágrafo anterior, quanto ao Vice-Presidente, nos 90 (noventa) dias que se seguirem, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para eleição do cargo vago. Enquanto não realizada a Assembléia Geral, o Presidente designará membro provisório para ocupar o cargo.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva, além das hipóteses contidas no artigo 13, poderão ser destituídos pela Assembléia Geral quando omissos, faltosos ou ineficientes no desempenho de seus cargos.

Art. 28. A posse da Diretoria Executiva será realizada na Assembléia Geral em que forem eleitos, cessando nesta oportunidade o mandato dos diretores anteriores.

Art. 29. Compete a Diretoria Executiva, em colegiado:

I - administrar a Associação, ficando investida dos mais amplos poderes de gestão para a consecução dos fins sociais;

II – dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral e demais normas regulamentares;

III – interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;

IV - elaborar e alterar o regimento interno, propor reformas ou alterações estatutárias, bem como expedir regulamentos para o fiel desenvolvimento da Associação;

V – elaborar anualmente o plano de metas da Associação;

VI - deliberar sobre o posicionamento da ABDPC acerca de questões de direito processual constitucional, bem como sobre o encaminhamento desse posicionamento a órgãos do poder judiciário, legislativo e executivo, atuando, inclusive, na qualidade de *amicus curiae* quando se fizer necessário;

VII - criar, fomentar e extinguir núcleos temáticos para estudo e desenvolvimento de assuntos pertinentes ao Direito Processual Constitucional;

VIII – deliberar e propor a criação de filiais;

IX – aprovar a criação de Conselhos Regionais;

X - fixar o calendário de atividades da ABDPC, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em atividades e eventos promovidos por outras instituições;

XI - indicar representantes da ABDPC para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades nacionais e internacionais;

XII – aprovar a celebração de convênios, parcerias, acordos e intercâmbios com organizações congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

XIII – aprovar a admissão de associados efetivos;

XIV – advertir, suspender e excluir associados;

XV – propor para a Assembléia Geral a designação de membros honorários;

XVI - instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral, na forma de regulamentação específica;

XVII – decidir sobre a venda e doação de bens móveis;

XVIII – propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- XIX** - aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;
- XX** - fixar a contribuição anual de administração (anuidade) e outras contribuições, taxas e preços que venham a ser criados;
- XXI** – promover concursos e oferecer premiações;
- XXII**- julgar os recursos contra ato de seus membros;

Art. 30. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Subseção I – Do Presidente

Art. 31. Ao Presidente compete a direção geral da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional, especialmente:

- I** - representar a ABDPC ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III** – manifestar-se em nome da Associação;
- IV** - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de funções, nomear, admitir e demitir o respectivo pessoal;
- V** - assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VI** – realizar desempate nas deliberações;
- VII** - aprovar a admissão de associados regulares, correspondentes e corporativos.
- VIII** – autorizar a divulgação e publicação de todo o tipo de produção intelectual da Associação;
- IX** – autorizar despesas e assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- X** – dar posse aos demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- XI** - designar membros provisórios para ocupar cargos da diretoria, quando necessário.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II** – auxiliar o Presidente em suas funções;
- III** – exercer a coordenação e direção de atividades específicas, conforme designação do Presidente.

Subseção III – Do Secretário Geral

Art. 33. O Secretário Geral possui competência para:

- I** – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, acumulando momentaneamente os dois cargos;
- II** - supervisionar os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- III** – redigir, assinar e promover a resposta para as correspondências e e-mails;
- IV** - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- V** - proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembléias Gerais;
- VI** – redigir e organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VII** – manter atualizado o quadro associativo com suas respectivas categorias;
- VIII** – organizar e manter os livros, arquivos e demais documentos da Associação;
- IX** - propor admissão e demissão de empregados;
- X** – promover relatório das atividades da ABDPC;
- XI** - levar ao conhecimento dos associados, mediante ato oficial, o resultado das deliberações da Diretoria Executiva;
- XII** – orientar e supervisionar as informações contidas no sítio da internet da ABDPC.

Subseção IV – Do Diretor Financeiro

Art. 34. Ao Diretor Financeiro compete zelar pela integridade e regularidade das finanças da Associação, em especial:

- I** – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos, acumulando momentaneamente os dois cargos;
- II** - controlar a arrecadação das receitas e despesas, mantendo-as atualizadas continuamente;
- III** – guardar, administrar e zelar pelos bens da ABDPC;
- IV** – promover os recebimentos e pagamentos da Associação;
- V** - promover a movimentação financeira e bancária, bem como assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VI** - acompanhar a escrituração dos livros contábeis;
- VII** - promover a cobrança dos associados inadimplentes e solicitar a exclusão daqueles que não efetuarem a regularização dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias do último aviso de cobrança;
- VIII** – elaborar anualmente o balanço patrimonial e a demonstração de contas da gestão da Diretoria Executiva para apresentação diante da Assembléia Geral;
- IX** - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

Subseção V – Do Diretor Acadêmico

Art. 35. Compete ao Diretor Acadêmico superintender a todos os temas acadêmicos da ABDPC, principalmente:

- I** - propor, organizar e supervisionar núcleos temáticos para estudo e desenvolvimento de assuntos pertinentes ao Direito Processual Constitucional;
- II** – dirigir núcleo temático permanente para planejamento, estudo e aprimoramento de um Código de Processo Constitucional para o Brasil;
- III** – receber sugestões e propostas de atividades acadêmicas para a Associação;
- IV** – manter contato com instituições de ensino com vistas à cooperação mútua;
- V** - elaborar, coordenar e promover a realização de cursos, palestras, conferências e outros eventos;
- VI** - fomentar a edição de livros, revistas, jornais e boletins de Direito Processual Constitucional;
- VII** - encaminhar à Diretoria o relatório final de cada evento, bem como informação sobre suas atividades sempre que solicitado pelo Presidente.

Subseção VI – Do Diretor de Relações Institucionais

Art. 36. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I – promover e manter a relação da ABDPC com organizações congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais.

II – realizar a divulgação da Associação e de suas atividades no Brasil e no exterior;

III – diligenciar e propor a criação de convênios, parcerias, acordos e intercâmbios com outras organizações;

IV - apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades administrativas da Associação, com vistas a promover a regularidade das contas e atos de gestão.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral dentre os membros fundadores, honorários e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º. O mandato dos conselheiros fiscais será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, a quem compete realizar manifestações em nome do Conselho.

Art. 38. O Conselho Fiscal possui competência para:

I - acompanhar e fiscalizar as contas e o movimento financeiro e contábil da Associação;

II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - emitir parecer sobre a situação patrimonial e contas da gestão da Diretoria Executiva, com a finalidade de orientar os associados no julgamento pela Assembléia Geral;

IV - solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre qualquer assunto ou documento relativo à situação patrimonial e financeira da Associação;

Seção V – Do Conselho Consultivo

Art. 39. A ABDPC terá um Conselho Consultivo formado pelos membros fundadores, pelos ex-presidentes e por 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, com a finalidade de orientar a Diretoria Executiva na tomada de suas decisões.

§1º. Os conselheiros eleitos pela Assembléia Geral serão escolhidos dentre os membros honorários e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo elegerão seu presidente, a quem compete realizar manifestações em nome do Conselho.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre o plano de metas, mediante parecer, a fim de orientar a votação pela Assembléia Geral;

II - sugerir à Diretoria Executiva atos para salvaguardar as finalidades da Associação;

III - opinar sobre qualquer assunto de relevância para a ABDPC;

IV – convocar Assembléia Geral para deliberar sobre tema específico.

Seção VI – Do Conselho Editorial

Art. 41. Conselho Editorial é o órgão que visa orientar a política editorial acadêmica e técnico-científica da Associação, formado por 03 (três) associados nomeados *ad nutum* pelo Presidente.

Parágrafo único – É permitida a designação de assistentes de conselheiros editoriais, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Art. 42. Ao Conselho Editorial compete:

I – coordenar os trabalhos de editoração, produção, e divulgação de toda produção intelectual da Associação;

II – sugerir e analisar materiais submetidos à publicação em livros, revistas, jornais, periódicos e outros meios de veiculação;

III - propor normas e diretrizes para a política editorial da ABDPC, bem como seu formato;

IV - orientar a periodicidade das publicações;

V – elaborar relação contendo todo material publicado pela Associação.

Seção VII – Dos Conselhos Regionais

Art. 43. Compete aos Conselhos Regionais fomentar o desenvolvimento regional da ciência do Direito Processual Constitucional, em especial:

I – organizar núcleos regionais de pesquisa e estudo do Direito Processual Constitucional;

II – sugerir a realização de eventos regionais;

III – apresentar relatório de suas atividades, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O ato normativo que criar o Conselho Regional definirá sua área de abrangência bem como regulamentará o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 44. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta elaborada pela Diretoria Executiva, submetida à votação da Assembléia Geral, na forma do artigo 20, §1º.

Art. 45. A Associação poderá ser dissolvida mediante voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1º. Deliberada a dissolução, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que deverá ser direcionado para entidades congêneres e que não possuam fins lucrativos.

§2º. A Assembléia Geral nomeará liquidante para proceder à dissolução social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ABDPC não remunera seus associados em razão do exercício de cargo administrativo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados.

Art. 47. Nenhum associado responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da ABDPC.

Art. 48. O exercício social será coincidente com o ano civil.

Art. 49. A ABDPC não admite a participação de seus associados por representação.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

André Ramos Tavares
Presidente – CPF 194.766.888-90

Cleverton Cremonese de Souza
Advogado – OAB/PR 39.599